

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO(A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA Nº 001/2024

Estabelece critérios concessão e manutenção de Bolsas de Estudos, níveis Mestrado e Doutorado, do Programa de Pós- Graduação em Saúde Coletiva da Universidade de Brasília (PPGSC/UnB).

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do PPGSC/UnB em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2024, e considerando:

I – a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

II – a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS;

III – a Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós- Graduação – PROAP;

IV – a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado e Doutorado, dentre outras, de bolsas por quota no país;

V – a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VI – a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

VII – a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós- Graduação da Universidade de Brasília;

VIII – a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

RESOLVE:

Implementar as normas aplicáveis para concessão e manutenção de bolsas de estudos, níveis Mestrado e Doutorado, no PPGSC/UnB.

Art. 1º. A seleção de bolsistas ocorrerá no início de cada semestre letivo por meio

de Editais de Bolsas de Estudos específicos e a classificação de prioridades para atribuição das Bolsas do Programa obedecerá a ordem estabelecida por esta seleção, que será válida até que o Edital do semestre seguinte seja lançado.

Parágrafo Único. O número de bolsas disponibilizado depende do quantitativo de bolsas concedidas ao Programa pelos órgãos de fomento e UnB para os níveis Mestrado e Doutorado. As bolsas serão distribuídas aos candidatos classificados, conforme disponibilização pelos órgãos de fomento ou conforme liberação de novas bolsas mediante defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado pelos (as) bolsistas vigentes do PPGSC/UnB.

Art. 2º. A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas composta por membros do quadro permanente do PPGSC/UnB, instituída em Ato pelo Coordenador(a) do PPGSC/UnB.

Art 3º. Para fazer jus à bolsa de estudos, o(a) discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGSC/UnB;
- b) Não acumular bolsas de outras agências de fomento de pesquisa públicas (CAPES, CNPq, FAP-DF);
- c) Dedicar-se integralmente às atividades de ensino e pesquisa exigidas pelo PPGSC/UnB.
- d) Realizar estágios em docência previstos nos currículos dos cursos de mestrado ou doutorado do PPGSC/UnB.

Art. 4º. A solicitação de bolsas de estudo por estudantes do PPGSC, mestrado e doutorado, será feita mediante apresentação à Comissão de Bolsas do programa, com ciência do Orientador, deverá conter:

I - Indicação do(a) discente da opção pela concorrência pela Política de Ações Afirmativas, para candidatos/as negros/as, quilombolas, indígenas ou pessoas com deficiência ou ampla concorrência

a) A opção pela concorrência pela política de ações afirmativas será considerada, exclusivamente, no caso de ingresso no Programa por meio das vagas ofertadas para a Política de Ações Afirmativas e confirmação pela Comissão de Heteroidentificação da UnB.

II - Exposição de motivos que justifiquem a necessidade da bolsa de estudos, bem como a perspectiva de dedicação às atividades da pós-graduação apresentadas em um plano de trabalho que contenha os seguintes elementos: atividades relacionadas ao projeto de pesquisa, disciplinas, estágio em docência, plano de produção científica e cronograma.

III - Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias da produção intelectual: participações em eventos, publicações e demais produções pertinentes vinculadas à sua formação, consideradas a partir dos últimos 4 (quatro) anos.

IV - Histórico escolar atualizado. No caso de estudantes do primeiro semestre, histórico de matrícula.

V - Declaração de não possuir atividade remunerada ou outros rendimentos, quando aplicado, comprometendo-se a comunicar qualquer mudança da condição ao orientador e à Comissão de Bolsas em qualquer momento de vigência da bolsa.

VI - No caso de possuir atividade remunerada ou qualquer outro tipo de contrato de trabalho, apresentar declaração ou comprovante do vínculo empregatício, com discriminação da carga horária de dedicação à atividade remunerada.

Parágrafo Único: O(A) candidato(a) classificado(a) que não aceitar a bolsa de estudos quando do momento da concessão deverá comunicar formalmente ao Programa a sua renúncia por e-mail enviado à Secretaria.

Art. 5º. A bolsa de estudos será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, respeitando o prazo regulamentar do(a) estudante no Programa.

§1º Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

§ 2º Os discentes com bolsa de estudos que ingressaram em regime de dedicação exclusiva ou com atividade remunerada devem comunicar imediatamente ao Programa qualquer alteração quanto ao seu tempo de dedicação ou de seu regime de trabalho para providências de suspensão da bolsa.

§3º O orientador poderá solicitar à Comissão do Programa o cancelamento imediato da bolsa de estudos, caso o(a) estudante bolsista sob sua orientação não esteja cumprindo integralmente com suas atividades acadêmicas e científicas, mediante apresentação de um relatório avaliativo, circunstanciado no plano de trabalho previamente apresentado pelo discente.

§4º O Doutorando que não for aprovado em exame de qualificação entre 18º e 24º mês de ingresso sem obter favorável da Comissão para a prorrogação deste prazo perderá o direito à bolsa de estudos.

§ 5º Para a renovação e manutenção da bolsa, anualmente, o aluno deverá demonstrar desempenho acadêmico em todas as disciplinas cursadas, com menções iguais ou superiores a MS e cumprimento do plano de trabalho com anuência do orientador.

§ 6º O(A) discente que perder a bolsa de estudos não poderá participar de seleções seguintes.

Art. 6º. O processo seletivo será constituído por 2 (duas) etapas: Etapa1: Ranqueamento/ Priorização, segundo estratos de avaliação e Etapa 2: Avaliação de currículo de discente e do docente.

§1º As bolsas serão distribuídas de acordo com os estratos de avaliação, tendo como prioridade os estudantes inscritos segundo a ordem dos estratos da Etapa1. Quando houver mais de um candidato no mesmo estrato será aplicada a Etapa 2: Avaliação do currículo do discente e docente, exceto para os discentes oriundos de política de ações afirmativas da UnB.

§ 2º ETAPA 1: A priorização se dará em ordem, de acordo com os estratos abaixo relacionados:

1º. Discentes que ingressaram pelas vagas das ações afirmativas.

2 º Discentes que ingressaram como aluno estrangeiro.

3º. Discentes que declararam não possuir atividade remunerada (Desempregado).

4º. Discentes que declararam e comprovaram possuir atividade remunerada com carga horária igual ou inferior a 16 horas semanais de trabalho.

5º. Discentes que declararam e comprovaram possuir atividade remunerada acima de 16 horas semanais (contratos temporários)

6º. Discentes que declararam e comprovaram possuir atividade remunerada acima de 16 horas semanais (CLT, Servidor publico Federal, Estadual, Municipal).

ETAPA 2: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO(A) DISCENTE

Art. 7º. A análise da produção acadêmica e científica do(a) discente, registrado no Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias, será realizada de acordo com o quadro de pontuação abaixo considerando-se os últimos 4 (quatro) anos que antecedem a data de seleção mais o ano vigente:

Item	Pontuação Unitária	Valor Máximo	Pontuação Total
Iniciação científica ou PET Saúde (institucionalizada, por ano completo de participação)	10 pontos por ano completo	20 pontos	
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) ou residência	10 pontos	10 pontos	
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato, nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	A1, A2: 15 pontos A3, A4: 10 pontos B1, B2: 6 pontos B3, B4: 3 pontos	Sem limite de pontuação	
Capítulos de livro publicados nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	Nacionais: 5 pontos Internacionais: 10 pontos	10 pontos	
Resumos em congressos nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	Nacionais: 1 ponto Internacionais: 2 pontos	10 pontos	
SOMA			

Art. 8º. As notas serão normalizadas, de forma que a maior pontuação entre os solicitantes receberá nota 6 (seis) e as demais receberão nota proporcional de acordo com suas pontuações.

Parágrafo único. O(A) discente terá um acréscimo de 0,25 (vinte e cinco décimos) por semestre já cursado no Programa.

ETAPA 2: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO DO ORIENTADOR

Art. 9º. A análise da produção científica do orientador terá como base o último quadriênio, acrescido do ano vigente, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Pontuação Unitária	Valor Máximo	Pontuação Total
Artigos científicos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES, de acordo com seu estrato, nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	A1, A2: 15 pontos A3, A4: 10 pontos B1, B2: 6 pontos B3, B4: 3 pontos	Sem limite de pontuação	
Patentes nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	Licenciada: 20 pontos Concedida: 15 pontos Depositada: 10 pontos	Sem limite de pontuação	
Capítulos de livro publicados nos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente	Nacionais: 5 pontos Internacionais: 10 pontos	30 pontos	
Livros publicados	Nacionais: 10 pontos Internacionais: 20 pontos	20 pontos	
SOMA			

Art. 10º. As notas serão normalizadas, de forma que a maior pontuação de produção científica docente entre os solicitantes receberá nota 4 (quatro) e as demais receberão nota proporcional de acordo com suas pontuações.

Parágrafo único. Os orientadores que já tiverem outros orientandos bolsistas no Programa terão sua nota subtraída em 0,25 (vinte e cinco décimos) por cada discente bolsista respeitando cada nível (Mestrado ou Doutorado) de solicitação.

Art. 11. A nota final será a soma das notas das duas etapas.

Art. 12. Para a classificação final, os discentes que ingressaram pelas vagas das ações afirmativas terão prioridade na seleção conforme disposto no Art. 15º da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020.

Parágrafo único. A autodeclaração de negro, quilombola ou indígena deve ter sido deferida em entrevista pela Comissão de Heteroidentificação da UnB durante o processo de seleção para ingresso do(a) discente no PPGSC/UnB.

Art. 13. Em caso de empate, será aplicado para o desempate o somatório da pontuação do currículo do discente e do orientador. Persistindo o empate, o(a) discente com maior idade será o(a) melhor classificado(a).

Art. 14. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na

presente instrução, o(a) bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

Art. 15. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudos do PPGSC/UnB.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília, 30 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Noemia Urruth Leao Tavares**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 30/10/2024, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11960092** e o código CRC **BE1625D1**.

Referência: Processo nº 23106.098856/2024-18

SEI nº 11960092